



Estado do Pará
Município de Breu Branco
GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

DEMANDANTE: Gabinete de Governo e Coordenação Política – GOVE

RESPONSÁVEL: Diomaique Nery Medeiros – Chefe de Gabinete de Governo e Coordenação Política.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em leilões públicos, visando a preparação, administração, operacionalização e realização de leilões de veículos de terceiros retidos no Pátio do Departamento Municipal de Trânsito (DE MUT) de Breu Branco-PA, e que reúna condições estruturais para recolhimento, remoção e guarda, destinado a atender as necessidades do Gabinete de Governo e Coordenação Política (GOVE).

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (Inciso I do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2.1. A contratação de empresa especializada em leilões públicos se justifica pela necessidade de conferir maior agilidade, transparência, legalidade e eficiência ao processo de alienação dos veículos retidos, removidos ou abandonados, cujos proprietários não efetuaram a retirada dentro dos prazos legais. O acúmulo prolongado desses veículos nos pátios do Departamento Municipal de Trânsito (DE MUT) acarreta diversos problemas, tais como:

- a) Superlotação dos espaços destinados à guarda dos veículos;
- b) Degradação ambiental e risco à saúde pública;
- c) Aumento de custos com a manutenção e vigilância dos pátios;
- d) Dificuldade de fiscalização e controle patrimonial;
- e) Perda de valor dos bens com o passar do tempo.

2.2. Além disso, empresas especializadas possuem know-how técnico, estrutura logística e meios tecnológicos para a ampla divulgação dos leilões, maximização da participação de arrematantes e, conseqüentemente, obtenção de melhores resultados financeiros para a Administração Pública.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



2.3. A realização de leilões por empresa especializada também contribui para a desburocratização do processo, garantindo maior eficiência, lisura e cumprimento de todos os requisitos legais e normativos, o que resguarda o interesse público e a credibilidade dos atos administrativos.

2.4. Dessa forma, a contratação se mostra necessária e conveniente para o interesse público, garantindo a adequada destinação dos veículos apreendidos e promovendo o adequado funcionamento da política municipal de trânsito.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. A contratação em questão não se encontra inserida no Plano Anual de Contratações para o exercício 2025. No entanto, referida contratação não gerará ônus para a Administração, uma vez que a empresa contratada será remunerada diretamente pelos arrematantes dos bens leiloados e não pelos cofres públicos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Inciso III do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. O objeto deste ETP, por suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, será realizado por administração indireta, por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento de MAIOR DESCONTO, de acordo com os artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, 33, inciso II, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

“Art. 17. (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



"Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

II - maior desconto".

4.2. A contratação tem natureza de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Art. 6º. (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

4.3. Os serviços objeto da licitação serão executados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Termo de Referência, bem como, ao participar do certame deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, submetendo-se a comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos do art. 62 (I, II, III e IV) e arts., 66 a 69, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O fornecimento do objeto da licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: (Inciso IV do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS MATERIAIS	UNIDADE	QTDE.
1	Contratação de empresa especializada em leilões públicos, visando a preparação, administração, operacionalização e realização de leilões de veículos de terceiros retidos no Pátio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUT) de Breu Branco-PA, e que reúna condições estruturais para recolhimento, remoção e guarda, destinado a atender as necessidades do Gabinete de Governo e Coordenação Política (GOVE).	Serviço	1



Estado do Pará
Município de Breu Branco
GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



5 – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO: (Inciso V do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. Quanto ao levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, considerando a natureza do objeto em tela (contratação de empresa especializada em leilões públicos), podemos afirmar que há no mercado nacional e regional diversas empresas especializadas em realização de leilões públicos, objeto que pretende-se contratar, capacitadas à realização dos serviços pretendidos, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública.

5.2. Isto posto, entende-se como a solução mais adequada, a contratação dos serviços de terceiros, por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, visto que nessa modalidade, para o objeto em tela, há uma ampla concorrência, possibilitando que a Administração obtenha melhores propostas e condições de atendimento ao objetivo ora pretendido.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (Inciso VI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. A contratação ora pretendida não gerará custos para a administração, uma vez que o pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado pelos arrematantes através da comissão (valor da taxa obtida na licitação), sobre o valor de cada bem arrematado. Todavia, para fins de determinar o parâmetro de preço para remuneração da contratada, será realizada uma pesquisa de mercado, nos termos do art. 5º, incisos I a V, da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de



Estado do Pará
Município de Breu Branco
GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.”

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Inciso VII do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.1. Com base nestes Estudos Técnicos, concluímos que a única solução viável encontrada foi a de contratação de empresa especializada, para execução dos serviços objeto deste ETP, mediante licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento de MAIOR DESCONTO, de acordo com os artigos 28, inciso I, e 33, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda, conforme Decreto Municipal nº 013, de 24 de abril de 2023.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: (Inciso VIII do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).



Estado do Pará
Município de Breu Branco
GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133 /21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Considerando a natureza do objeto da contratação ora pretendida, não se aplica o parcelamento da solução.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: (Inciso IX do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO-PA.

9.2. Ressalte-se, ainda, que entre outros benefícios a serem alcançados com a presente contratação, incluem:

- a) Redução do custo operacional na gestão dos bens que se encontram apreendidos, sob a guarda e a responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT;
- b) Desobstrução das áreas dos pátios do DEMUT, que atualmente se encontram com superlotação, permitindo a eficaz continuidade das ações de fiscalização e controle de trânsito;
- c) Mitigação nos riscos de furto dos bens;
- d) Redução nos custos de controle e segurança;
- e) Prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos;
- f) Reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo o prolongamento do seu ciclo de vida útil;
- g) Redução do impacto ambiental;
- h) Transparência e controle social, por meio de leilões abertos ao público;
- i) Cumprimento das exigências legais estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- j) Destinação dos valores arrecadados com a alienação, ao erário do Município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: (Inciso X do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

10.1. Conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria nº 105, de 06 de janeiro de 2025, conforme listados abaixo:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



- a) **FISCAL TITULAR:** KATIÚSCIA IRIS SILVA TEIXEIRA, Assessor Administrativo II, matrícula funcional nº 11372-2, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Viação – SETRAN;
- b) **FISCAL SUBSTITUTO:** EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO, Secretária de Gabinete, matrícula funcional nº 17299-1, lotada no Gabinete de Governo e Coordenação Política – GOVE.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: (Inciso XI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS: (Inciso XII do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

12.1. Cumpre salientar que não são reconhecidos impactos ambientais diretamente oriundos da contratação ora pretendida. No entanto, serão observados os impactos indiretos da contratação, pois a hasta pública está relacionada diretamente com a sustentabilidade, já que é responsável por reaproveitar diversos tipos de bens, materiais, sucatas, peças, entre outros, evitando-se, assim, que esses materiais sejam descartados na natureza, de forma inadequada.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: (Inciso XIII do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

13.1. Considerando os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação dos objetivos pretendidos, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a respectiva legislação.

13.2. Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de Breu Branco/PA, em promover a destinação legal dos veículos retidos no pátio do DEMUT, e diante da ausência de estrutura própria para essa finalidade, é **tecnicamente viável e recomendável** a contratação de empresa especializada por meio de **Pregão Eletrônico**.

13.3. A medida está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, conforme preceitua a legislação vigente, além de oferecer uma solução eficaz e segura para a gestão dos veículos apreendidos.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



13.4. Há equipe técnica, nos quadros da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

13.5. A execução dos serviços objeto deste ETP deverá ser realizada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

14 - RESPONSÁVEL

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo profissional abaixo identificado.

Breu Branco-PA, 29 de setembro de 2025.

PAULO DA SILVA ROSA
Agente de Transporte e Trânsito
Matrícula nº 12445-1

15 - APROVAÇÃO:

15.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, aprovo o presente ETP.

Breu Branco-PA, 29 de setembro de 2025.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal